



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
Email: contatonovafatima@gmail.com

☎ 0** (43) 3552-1122

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025

ASSUNTO: ESTABELECIMENTO POR MEIO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE OS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO OU REEMBOLSO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA, EM VIRTUDE DE DESLOCAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTRO MUNICÍPIO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SETORES ENVOLVIDOS: Secretaria de Administração / Divisão de Recursos Humanos; Procuradoria Geral do Município; Departamento Municipal de Fazenda / Divisão de Contabilidade; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Esportes e Cultura; Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar e demais Departamentos.

A Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Nova Fátima, com previsão e competências do executivo previstas na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 74, no uso de suas atribuições, com o objetivo de regulamentar os critérios a serem adotados com relação ao pagamento ou reembolso de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em virtude de deslocamento do servidor público para outro município a serviços ou treinamentos pela administração pública;

A instrumentalização da presente instrução normativa se faz necessária para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao ressarcimento de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana em virtude de deslocamento, evitando assim qualquer transtorno com o servidor público depois dos gastos realizados:

RESOLVE:

Definir os procedimentos a serem observados por todos os Departamentos e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Fátima no tocante de padronizar os critérios a serem adotados sobre os critérios para pagamento ou reembolso de despesas de deslocamento a serviço da Administração Pública do Município de Nova Fátima.

CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS:



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
Email: contatonovafatima@gmail.com

☎ 0** (43) 3552-1122

Art. 1º - Havendo necessidade do deslocamento do servidor público para tratar de assuntos de interesse do município, ou mesmo para realização de treinamento ou capacitação, o servidor público fará jus ao adiantamento de valores, que posteriormente, deverão apresentados notas fiscais de consumo para pagamento de despesas de alimentação e deslocamento, podendo ser considerado, hospedagem, combustível e demais despesas inerentes a viagem.

Art. 2º - Somente poderão ser consideradas e ressarcidas despesas realizadas nas seguintes faixas de horário para o enquadramento como café da manhã, almoço e jantar:

I - Café da manhã: Das 06h00 (seis da manhã) às 09h00 (nove da manhã), exceto quando o servidor estiver hospedado em hotel que disponibiliza café da manhã no horário acima indicado;

II - Almoço: Das 11h00 (onze da manhã) às 15h00 (quinze da tarde);

III - Jantar: Das 17h00 (dezesete da tarde) às 10h00 (dez da noite);

Parágrafo Único: Em caso excepcional poderá ser considerado horário distinto ao acima apresentado, desde que devidamente justificado e comprovado;

Art. 3º - O ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, de acordo com a definição contida na presente Instrução Normativa, será limitado aos seguintes valores:

I - Café: Até R\$ 40,00 (quarenta reais);

II - Almoço: Até R\$ 70,00 (setenta reais);

III - Jantar: Até R\$ 70,00 (setenta reais);

§ 1º O servidor público que, durante o deslocamento a trabalho, realizar despesas com alimentação cujos valores são superiores os limites estabelecidos no presente artigo fará jus apenas ao ressarcimento até a quantia definida no presente instrução normativa, conforme valores acima apresentados, devendo ser apresentada em uma única nota fiscal para cada refeição.

§ 2º Não serão ressarcidas despesas com guloseimas, produtos que não sejam de natureza alimentícia ou bebidas alcoólicas, ainda que constem na Nota Fiscal, devendo o valor correspondente ser excluído do pedido de ressarcimento e da prestação de contas.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
Email: contatonovafatima@gmail.com

☎ 0** (43) 3552-1122

§3º Não serão ressarcidas despesas que estejam fora dos horários de café da manhã, almoço e janta, ainda que apresentado por Nota Fiscal, devendo o valor correspondente ser excluído do pedido de ressarcimento e da prestação de contas.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A presente instrução normativa não se aplica aos motoristas, uma vez que os mesmos possuem legislação específica e o pagamento das despesas se dá através de diária.

Art 5º - Os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa devem ser aplicados da mesma para todos os servidores públicos, sem qualquer distinção.

Art. 6º - Caso o servidor público não concordar com o valor do ressarcimento, poderá apresentar requerimento por escrito que será analisado pelo departamento jurídico.

Art. 7 º - Esta Instrução Normativa poderá passar por adequações pontuais, caso necessário.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima, 04 de setembro de 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
Prefeita Municipal